



ATA DE AUDIÊNCIA

PA-MED 000022.2019.09.006/7

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de 2019, às 14h00, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu, situada na Avenida Paraná, n.º 3.610, Foz do Iguaçu/PR, sob a presidência da Excelentíssima **Dra. CLÁUDIA HONÓRIO**, Procuradora do Trabalho, foi iniciada a audiência.

Presente o requerente, **SINDIPAR - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ**, neste ato representado por **Bruno Milano Centa, advogado**, OAB/PR n.º 41.441, telefone para contato (41) 3311-2311 / (41) 98802-8741, e-mail para envio de notificações milano@fmem.adv.br. **Procuração a ser juntada posteriormente.**

Presente o requerido, **SEESSFIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, neste ato representado por **Paulo Sérgio Ferreira**, Presidente, portador do RG 7.256.279-6 SSP/PR, CPF n.º 005.850.039-12, com telefone para contato (45) 99927-4830, e-mail paulinhocencir2@hotmail.com, **Cláudio Gerson Reis de Arruda**, diretor financeiro, portador do Cláudio RG 6774313-0 SSP/PR, CPF n.º 021.369.849-85, e **Sidnei Pereira**, secretário, portador do RG 7334456-5 SSP/PR, CPF n.º 006.654.239-18, acompanhados do **advogado Jean Carlo Canesso**, OAB/PR n.º 34.181, telefone para contato (45) 3572-1840 e 99108-7120, e-mail para envio de notificações jeancanesso@hotmail.com. **Procuração e Ata de eleição e posse da atual diretoria a serem juntadas posteriormente.**

Iniciada a audiência, foram narrados os fatos que ensejaram a realização do presente ato.

Trata-se de Procedimento de Mediação atuado a partir de requerimento formulado pelo SINDIPAR - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ, tendo como requerido o SEESSFIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

No pedido de mediação, relata-se impasse na negociação coletiva da categoria, considerando que o **SEESSFIR**, baseado em parecer emitido pela Procuradora do Trabalho da PRT de Campinas, Dra. Juliana Rosolen, **propõe que apenas aqueles que contribuem para a manutenção do Sindicato devem ter direito aos serviços assistenciais** prestados pela entidade, devendo apenas estes receberem o pagamento do vale alimentação previsto em CCT da Região. As empresas que integram a representação patronal, por sua vez, ainda que entendam a reivindicação sindical e a necessidade de sobrevivência da entidade, temem pelas repercussões da medida e pela sua legalidade à luz do princípio da isonomia.

Ante ao exposto, para aproximar os interesses das partes, realiza-se a presente audiência.

Pelos representantes do **SEESSFIR**, foi dito que: ainda não foi instituída nenhuma contribuição sindical ou negocial; que não pretende retirar direitos de nenhum trabalhador, mas apenas conscientizar os trabalhadores acerca da importância do sindicato; que atualmente conta com 850 associados, que contribuem mensalmente com cerca de R\$ 11,00 a R\$ 13,00; que a categoria é composta por aproximadamente 4 mil trabalhadores; que tem percebido grande incentivo por parte das empresas e escritórios de contabilidade para que o trabalhador apresente carta de oposição; que o trabalhador associado é isento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

do pagamento da contribuição sindical, eis que paga mensalidade associativa; que atualmente o vale-alimentação para os hospitais é de R\$ 430,00, e para clínicas é de R\$ 470,00; que entende possível reajustar esse valor apenas para quem não apresentar carta de oposição; outra ideia seria manter os mesmos valores a título de vale-alimentação, sendo que para aqueles que apresentarem carta de oposição a verba terá natureza remuneratória e não indenizatória; que atualmente o direito de oposição pode ser exercido a qualquer tempo; que a proposta visa conscientizar o trabalhador, eis que quando for entregar pessoalmente a carta de oposição no sindicato, será devidamente orientado; que o trabalhador que apresentar direito de oposição pode se retratar a qualquer momento; que o empregador que não aplicar a diferenciação dos valores de vale-alimentação incidirão em descumprimento de CCT, ensejando pagamento de multa; que a intenção é permitir que o sindicato sobreviva financeiramente, e os trabalhadores entendam a importância da negociação coletiva; a diferença de benefícios não se relaciona com a condição de associado ou não do trabalhador, mas apenas com a apresentação de carta de oposição; que caso o trabalhador se retrate posteriormente, o empregador nada deverá ao trabalhador a título de diferença dos valores do vale pago no período em que se opôs ao desconto da contribuição sindical.

Pelo representante do **SINDIPAR**, foi dito que: entende a posição do sindicato profissional, eis que também passa pelas mesmas dificuldades financeiras; que compreende o posicionamento do sindicato profissional em relação ao tema, mas tem insegurança jurídica para a aplicação no caso concreto e entende necessária a discussão do assunto; que caso considerada válida a diferença de vale-alimentação, deve ser estabelecido prazo para exercício do direito de oposição, após o que será verificado os empregados que possuem direito ao reajuste do vale-alimentação; que os empregadores serão devidamente informados a respeito de tal diferenciação para que seja operacionalizada; que no dia 07/03/2019 será realizada assembleia para discussão da proposta.

Pela **Procuradora oficiante**, foi inicialmente esclarecido que o entendimento da Dra. Juliana Rosolen, da PRT da 15ª Região, foi proferido para indeferir pedido de instauração de inquérito civil contra sindicato que estabeleceu em CCT benefícios apenas a associados. Assim, decidiu por não investigar o sindicato; todavia, não se trata de chancela genérica e ampla do MPT para tal conduta. Sabe-se da injustiça e desincentivo aos associados decorrente do fato de apenas alguns trabalhadores pagarem contribuição ao sindicato, e todos receberem os benefícios da associação. Todavia, lembra-se que o sindicato representa TODA a categoria (art. 8º, inc. III, da CRFB/1988), e que a negociação coletiva tem efeitos para TODA a categoria representada pelo sindicato. A ruptura de tal entendimento traz consequências negativas.

No caso em exame, a proposta do sindicato profissional **difere da instituição de benefício apenas para os associados**. Trata-se de conscientizar o trabalhador quanto ao custo de não contribuir para a atividade sindical, independentemente de associação ao sindicato. Não se obrigará nenhum trabalhador a se associar ao sindicato, mas apenas se estabelecerá um decréscimo razoável no vale-alimentação (observando o princípio da proporcionalidade, de modo que não se estabeleça valores tão díspares que levem à quebra de isonomia entre os trabalhadores), sem prejuízo à subsistência do trabalhador. Considera-se que tal conduta, pelo relatado, **não fere a garantia do direito de oposição**, eis que o trabalhador continuará a ter plena liberdade de se opor ao desconto da contribuição negocial/assistencial; apenas terá um pequeno decréscimo em um dos benefícios conquistados na presente convenção. Caberá ao sindicato profissional intensificar a publicidade da convenção coletiva, para adequada orientação ao trabalhador. Ainda, sugere-se seja fixado prazo para exercício do direito de oposição não inferior a 30 dias, somente após o que caberá ser instituída eventual diferença no valor do vale. Também caberá garantir ao trabalhador, a qualquer tempo, retratação do direito de oposição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

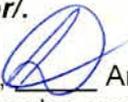
Acredita-se que a medida terá impacto positivo na conduta das empresas e dos escritórios de contabilidade, que sabidamente têm incentivado os trabalhadores a apresentarem cartas de oposição, a fim de prejudicar a atividade sindical. Posteriormente, em novo instrumento coletivo, poderá ser revisto o posicionamento, de acordo com os efeitos práticos da medida ora ajustada.

Parece ser um instrumento de combate à conduta antissindical, sem ferir o direito de oposição, e permitindo o financiamento das entidades sindicais, com a concordância do sindicato patronal.

Diante do exposto, **requisita-se que requerente ou requerida apresentem, em até 30 dias**, minuta do instrumento coletivo a ser firmado, antes de seu registro, para verificação da cláusula instituída.

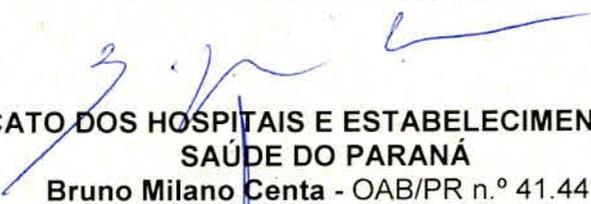
Com isso, foi encerrada a audiência.

O peticionamento, a consulta de tramitação do procedimento (inclusive a ata desta audiência) e o acompanhamento/cumprimento das requisições devem ser realizados por meio de peticionamento eletrônico do MPT, no endereço <http://www.prt9.mpt.mp.br/>.

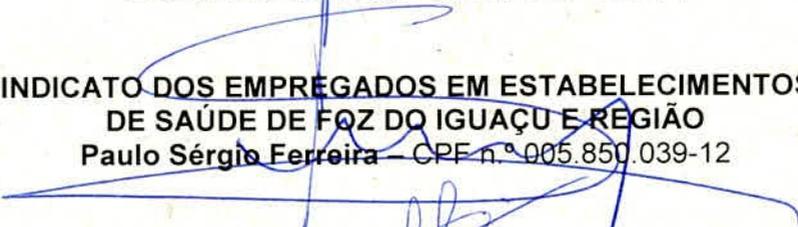
Nada mais. Eu,  Amanda Luiza da Roza, assessora jurídica nesta PTM de Foz do Iguaçu, digitei. Lido pelos presentes e achado conforme, assinam.


CLÁUDIA HONÓRIO

Procuradora do Trabalho


SINDIPAR - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO PARANÁ

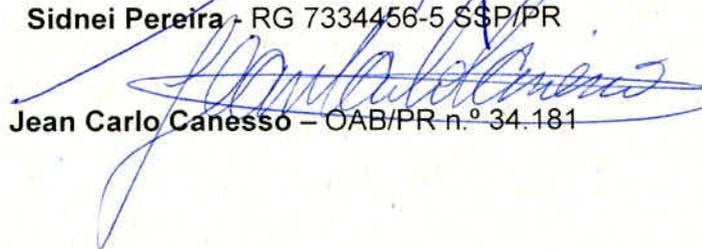
Bruno Milano Centa - OAB/PR n.º 41.441


SEESSFIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Paulo Sérgio Ferreira - CPF n.º 005.850.039-12


Cláudio Gerson Reis de Arruda - RG 6774313-0 SSP/PR


Sidnei Pereira - RG 7334456-5 SSP/PR


Jean Carlo Canesso - OAB/PR n.º 34.181